EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO DIGITAL

Contratante: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSC

Contratada: TETRACOM LTDA

Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2026

Vigência: 12 meses, de 03 de fevereiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2027, com possibilidade de renovação por comum acordo.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços especializados de comunicação digital, assessoria de imprensa e publicidade, conforme detalhado no ANEXO I – ESCOPO DE SERVIÇOS E PLANO DE TRABALHO.

2. PRINCIPAIS SERVIÇOS DO ANEXO I:

Comunicação Digital: Planejamento estratégico anual e gestão de redes sociais (Facebook, Instagram, YouTube) com 12 posts criativos mensais.

Assessoria de Imprensa: Elaboração de 2 press releases ou sugestões de pauta por mês, contato com mídia e relatório mensal de clipping.

Eventos e Cerimonial: Elaboração de roteiro de cerimonial e lista de autoridades para eventos da CONTRATANTE.

Conteúdo e Editorial: Criação de 1 boletim eletrônico anual e atualização semanal do site institucional.

Comunicação: 1 reunião mensal de alinhamento.

3. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

Valor mensal fixo: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Serviços adicionais não previstos exigem proposta orçamentária específica e aprovação prévia por escrito.

4. DIREITOS AUTORAIS:

Após o pagamento integral, os direitos patrimoniais sobre as obras especificamente desenvolvidas pela CONTRATADA para este contrato são cedidos de forma definitiva, irrevogável e isenta de royalties à CONTRATANTE.

Direitos morais são mantidos pela CONTRATADA e seus criadores.

A CONTRATADA garante as licenças necessárias para elementos de terceiros (imagens, fontes, músicas) utilizados.

5. CONFIDENCIALIDADE:

Obrigação de sigilo sobre informações confidenciais durante a vigência do contrato e por 24 (vinte e quatro) meses após seu término.

6. RESCISÃO:

Amigável: Por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus.

Por Inadimplemento:

Pela CONTRATANTE: Em caso de descumprimento grave ou reiterado pela CONTRATADA, após notificação e prazo de 15 dias para saneamento.

Pela CONTRATADA: Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pela CONTRATANTE.

7. EXCLUSIVIDADE: concorrentes diretos ou indiretos da CONTRATANTE no setor de representação de câmaras municipais em território nacional, salvo autorização prévia e por escrito.

8. FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

Foro eleito para resolução de conflitos: Comarca de Chapecó/SC.

É vedada a cessão do contrato sem consentimento prévio por escrito da outra parte.

Chapecó – SC, 03 de fevereiro de 2026.

CACIANO SARTORI

PRESIDENTE